



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

- **Dispõe sobre a instituição das Áreas Escolares de Segurança, nas ruas entorno das escolas públicas municipais de Tatuí e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Área Escolar de Segurança** que tem por finalidade assegurar a tranqüilidade de alunos, profissionais do magistério, funcionários públicos, pais e responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das instituições educacionais públicas.

Art. 2º Entende-se por **Área Escolar de Segurança**, às ruas e outros espaços públicos, no entorno de escolas, no raio de 100 (cem) metros.

Art. 3º A área que se refere o artigo 2º, da presente lei deverá ser indicada através de placas com a frase: **“Área Escolar de Segurança”**.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a intensificar as seguintes ações, na área especificada no art. 2º, desta lei:

- I – ampliação e melhoria da iluminação pública;
- II – pavimentação de ruas;
- III – limpeza pública;
- IV – limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V – poda de árvores;
- VI – implantação e manutenção de faixas e placas de sinalização;
- VII – implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

VIII – fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos;

IX – coibir a exposição ou distribuição de desenhos, pinturas, gravuras, estampas, escritos ou qualquer objeto pornográfico ou obsceno;

X – reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos proibidos por lei, a fim de dificultar seu surgimento e proliferação;

XI – controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) produtos farmacêuticos e químicos que possam causar dependência;

b) gasolina ou substâncias inflamáveis ou explosivas;

c) bebidas alcoólicas e cigarros.

XII – ronda permanente da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Caberá a Comissão Executiva Municipal de Trânsito – CEMTRAN, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso à:

I – limites de velocidade;

II – sinalização adequada;

III – ordenamento e controle de estacionamento e parada;

IV – faixas de travessia de pedestres;

V – semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

Parágrafo único. A CEMTRAN e a Secretaria Municipal de Educação, fomentarão Projetos, Programas e Campanhas de Educação e Segurança no Trânsito no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 6º VETADO



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Civil Municipal de Tatuí, Associações de Bairros e Associações de Pais e Mestres, ações educativas que contribuam com a prevenção à violência e criminalidade local.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com instituições privadas e órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de setembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/09/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ronaldo José da Mota e José Manoel Correa Coelho - Manú**

(Ofício nº. 488/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).